

Lei no. 59/62.

A Camara Municipal de Mandaguacú Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Sunmula:** Regula o estacionamento de veículos de passageiros ou cargas, aguardando serviços nas vias publicas do Municipio e da outras providencias.

**Artigo-1.º** Todo transporte de passageiros ou cargas em veiculo de aluguel ou frete, aguardando serviço em estacionamento nas vias publicas do municipio, somente será permitido após a expedição do respectivo ALVARÁ pela Prefeitura.

**Artigo-2.º** A permissão será dada a requerimento do interessado, instruido de elementos que provem. satisfazer os requisitos seguintes:

**I)** Ser o interessado condutor ou motorista profissional ou ainda:

a) ter boa conduta, provada através de documentos firmados por pessoa de reconhecida idoneidade moral, e por atestados de antecedentes fornecidos pelas competentes autoridades publicas.

b) Preencher as condições de sanidade e outras providencias previstas nas legislações municipal, estadual e Federal.

Obs. = Continua a pagina no 97. VERSO.

Continuação da página 94-VERSO. LEI 59/62.

- II - Prova de propriedade do veículo e ainda:
- a) - documento que identifique, indicando a sua marca tipo, ano, e o número do motor e outros dados. - que forem exigidos pela Prefeitura;
  - b) - estar em bom estado de funcionamento, segurança, assio e conservação.

Artigo 3.º - No requerimento o interessado mencionará ainda qual o ponto regularmente criado em que pretenda estacionar, e a ocorrência de vaga.

Artigo 4.º - Satisfeitas as exigências previstas nos artigos anteriores será expedido o Alvará de permissão, mediante o pagamento das taxas constantes da Tabela 1, do Código Tributário. Bem como a taxa de ocupação do solo público, na importância de exp. 500.00 (quinhentos cruziros) por metro quadrado, anual, conforme item 3.º Tabela 1, do Código referido.

Artigo 5.º - A permissão concedida na forma desta Lei poderá ser cassada sempre que o titular, ou proponente infringir disposição legal ou regulamentar a que esteja obrigado a observar.

Artigo 6.º - O Alvará de permissão conterá, além de outros dados, convenientes a sua caracterização o seu número de ordem, ano, o nome do permissionário, o número de sua carteira

Continuação Lei nº 59/62

profissional, o ponto de estacionamento, com o respectivo numero e local.

Artigo nº 7º - Os locais nas vias publicas do Municipio onde seja, permitido o estacionamento de veículos a frete ou aluguel, denominados: "PONTO DE ESTACIONAMENTO", serão estabelecidos por meio de Portaria do Prefeito em que se fixará o respectivo numero de ordem, a situação, o espaço destinados a quantidade de carros sempre em numero limitado.

Artigo nº 8º - Nos pontos de estacionamento, os permisionários deverão organizar-se no sentido de manter no local a maior ordem, disciplina e respeito e a observancia das disposições legais e regulamentares applicaveis.

Artigo 9º - Nenhum permisionario poderá ceder o uso de seu veiculo semão a outro profissional que preencha os requisitos legais e mediante previa autorização da Prefeitura.

Artigo nº 10 - Os permisionários, poderão substituir os seus veiculos por outros, precedendo autorização e desde que satisfeitas as exigencias do inciso II do Art. 2º desta lei.

Artigo nº 11 - A Prefeitura manterá os seguintes ficharios:  
1º - dos pontos de estacionamento  
2º - dos permisionarios.

Continuação da Lei 59/62

3.º) dos Veículos

4.) dos pedidos de preferência para estacionamento para o caso de ocorrência de vaga em determinado ponto, mediante ordem cronológica.

Artigo - 12.º. A Prefeitura procederá ao levantamento geral dos pontos de estacionamento existentes no Município, número de veículos permissivos e condutores.

§. Único. Não se expedirá nenhuma alvará de permissão, antes da conclusão e levantamento a que se alude este artigo

Artigo 13.º São mantidos na forma por que foram criados, enquanto não contrariarem o interesse público os pontos de estacionamento existentes na data desta Lei, devendo os atuais ocupantes requererem o Alvará de permissão na forma do artigo 2.º dentro de 90 (noventa) dias).

Artigo 14.º O Prefeito baixará regulamento para perfeita execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá  
em 18 de Abril de 1962.

HÍRO-VIEIRA

Prefeito Municipal - NELSON MOURA MARQUES  
Secretario